



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.713, de 14/07/06

SANÇÃO TÁCITA

Processo nº: 46.938

PROJETO DE LEI Nº 9.586

Autor: MESA

Ementa: Cria, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, cargos públicos de Chefe de Gabinete de Vereador.

Arquive-se.

W. Manfredi

Diretor

19/07/2006



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

11. 02
proc. 46.936
JP

Matéria: PL 9.586	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Delempres</i> Diretora Legislativa 19/06/2006	<i>CJR CEFO CAT</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/06/2006	<i>[assinatura]</i>



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PP-284/2006

Apresentado. Encaminha-se à C.M. e a:
GJR, CEFO e CAT
<i>[assinatura]</i>
Presidente
20/06/2006

APROVADO
<i>[assinatura]</i>
Presidente
20/06/2006

PROJETO DE LEI Nº. 9.586*(Mesa)*

Cria, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, cargos públicos de Chefe de Gabinete de Vereador.

Art. 1º. São criados no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL 16 (dezesseis) cargos públicos de Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, símbolo CC-2.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos ora criados, os respectivos requisitos para provimento e as atribuições são os constantes dos Anexos I e II, integrantes desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19/06/2006

A MESA*[assinatura]*
ANA TONELLI

Presidente

[assinatura]
JOSÉ ANTONIO KACHAN
1º Secretário*[assinatura]*
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º Secretário*[assinatura]*
ADILSON RODRIGUES ROSA*[assinatura]*
ANTONIO CARLOS BEFEIRA NETO*[assinatura]*
CARLOS ALBERTO KUBITZA*[assinatura]*
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA*[assinatura]*
GERSON HENRIQUE SARTORI*[assinatura]*
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS*[assinatura]*
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS*[assinatura]*
JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA*[assinatura]*
JUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO*[assinatura]*
MARCELO ROBERTO GASTALDO*[assinatura]*
MARILENA PÉRDIZ NEGRO*[assinatura]*
ROBERTO CONDE ANDRADE*[assinatura]*
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO	
CC-00	R\$ 6310,34
CC-01	R\$ 3572,33
CC-02	R\$ 2867,09
CC-03	R\$ 2457,49
CC-04	R\$ 1843,09
CC-05	R\$ 1433,49
CC-06	R\$ 1249,24
CC-07	R\$ 1027,51
CC-08	R\$ 851,47
CC-09	R\$ 675,85



(PL nº. 9.586 - fls. 2)

ANEXO II

CARGO DE CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR CC - 2

Atribuições

- Prestar assistência imediata ao Vereador;
- Organizar a agenda das atividades oficiais do Vereador;
- Administrar o atendimento às pessoas que procuram o Vereador, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou marcando audiência com o Vereador, se for o caso;
- Cuidar da correspondência oficial do Vereador;
- Digitar e formalizar atos e documentos de interesse do Vereador;
- Manter coletânea de informações das atividades do Gabinete do Vereador;
- Informar os interessados sobre o andamento de papéis e orientá-los sobre demais assuntos pertinentes ao Gabinete do Vereador;
- Demais assuntos correlatos.

Requisitos para provimento

- Escolaridade: Nível Superior.



(PL. nº. 9.586 - fls. 3)

Justificativa

Pretende este projeto a criação de cargos em provimento em comissão, a fim de atender as necessidades que o exercício de Vereança têm apresentado, no sentido de se dar uma estrutura adequada aos legisladores municipais para bem realizar o seu mister, especialmente em termos de se buscar o labor pessoal altamente capacitado, com formação superior, que atue tanto dentro do próprio ambiente legislativo, seja tanto na elaboração de proposições e na análise de matérias submetidas ao estudo do Edil, quanto aquelas providências que têm caráter externo, acompanhando o Vereador ou prestando assistência à população.

A MESA


ANA TONELLI
Presidente


JOSÉ ANTONIO KACHAN
1º Secretário


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º Secretário


ADILSON RODRIGUES ROSA


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

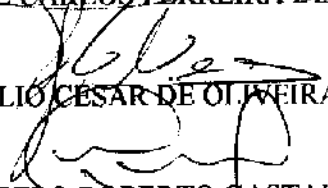

CARLOS ALBERTO KUBITZA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


GERSON HENRIQUE SARTORI


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARCELO ROBERTO GASTALDO


MARILENA PERDIZ NEGRO


ROBERTO CONDE ANDRADE


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 208

PROJETO DE LEI Nº9.586

PROCESSO Nº 46.938

De autoria da MESA, o presente projeto de lei cria, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, cargos públicos de Chefe de gabinete de Vereador.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura às peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e Orçamento), assim como:

1) se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no que concerne à estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16 da LRF e as restrições contidas no art. 42, que dispõe sobre a obrigação de despesa contraída nos últimos meses de mandato, onde cada vez que se fazer uma despesa nova deverá ser feito um fluxo financeiro, envolvendo a receita e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício;

2) se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na atual Lei Orçamentária, e se o caso, acrescentar outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 20 de junho de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0051/2006

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 208 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.586, de autoria da Mesa da Casa que cria, no Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL, cargos públicos de Chefe de Gabinete de Vereador.

Da análise do presente projeto de lei temos que o mesmo busca a criação de cargo para melhor atender as necessidades, bem como aprimorar e aperfeiçoar o quadro funcional deste Legislativo.

Procedendo ao levantamento determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal observamos que conforme demonstrado no Demonstrativo de Impacto Orçamentário, anexo ao presente, à implementação do presente Plano que haverá um crescimento do percentual de aplicação para item de Pessoal que não atingirá os limites previstos naquele dispositivo legal.

Quanto ao aspecto orçamentário conforme encontramos no Demonstrativo acima citado a implementação do Plano atende ao estabelecido no artigo 169, seus parágrafos e incisos da Constituição Federal, pois existe previsão orçamentária para o crescimento originário da aplicação do Plano.

Quanto ao disposto no artigo 29-a, item III e § 1º da Constituição Federal observamos que o Calculo de Despesas deste Legislativo para o exercício financeiro de 2006 é plenamente atendido.

Wiene



Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 20 de junho de 2006.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil

CALCULO DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

RECEITA TRIBUTARIA		141.286.712,01
Impostos	127.888.298,85	
Taxas	13.398.413,16	
Contr.de Melhoria	-	
TRANSFERÊNCIAS		221.589.226,55
Art. 153-§ 5º C. F.		-
I. O. F. - Ouro	-	
Art. 158 - C. F.	198.051.365,79	
Imposto Retido Na Fonte	-	
Imposto Territorial Rural	90.265,91	
I. P. V. ª	28.908.785,31	
I. C. M. S.	169.052.314,57	
Art. 159 - C. F.		23.537.860,76
Fundo de Part. Dos Municipios-F. P. M.	23.107.841,96	
I. P. I. - Exportação	430.018,80	
TOTAL DA RECEITA(BASE DE CÁLCULO)		362.875.938,56

LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2006		22.487.556,31
6% DA BASE DE CALCULO(R\$ 362.875.938,65)	21.772.556,31	
DESPESAS COM INATIVOS		715.000,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO LEGISLATIVO PARA 2006		% s/despesas
PESSOAL	10.450.000,00	68,61
Salario Familia	48.000,00	
Vencimentos e Vantagens Fixas	7.092.000,00	
Obrigações Patronais	2.110.000,00	
Outras Despesas Variáveis	800.000,00	
Obrigações Patronais - parcelamento - INSS	400.000,00	
INATIVOS	645.000,00	4,23
MANUTENÇÃO	2.142.000,00	14,06
Material de Consumo	550.000,00	
Outros Serviços de Terceiros	1.592.000,00	
INVESTIMENTOS	1.995.000,00	13,10
Obras e Instalações	600.000,00	
Equipamentos e Material Permanente	1.395.000,00	
DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DE DUODÉCIMOS	15.232.000,00	100,00
TOTAL DAS DESPESAS EFETIVAS	15.232.000,00	
LIMETES PREVISTOS PELO ART. 29-a §1º		
PESSOAL		68,61
INATIVOS		4,23
MANUTENÇÃO		14,06

INVESTIMENTOS	13,10
DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS	-
	100,00

Jundiaí, 01 de junho de 2006


BUJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS
Técnico em Contabilidade

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP - PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção 2005-2008

em R\$

LRP, art. 65, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	2005	2006	2007 (2)	2008 (2)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo(Efetivos)	6.958.240	3.928.492	6.483.512	6.915.590
Pessoal Ativo(Comissionados)	-	1.482.556	3.887.949	4.140.666
Vereadores	-	1.080.291	1.337.802	1.424.760
Pessoal Inativo e Pensionistas	602.319	636.025	640.887	682.545
Previdencia	-	972.031	2.436.387	2.594.731
Cargos a serem lotados(efetivos) - 08 masses	-	597.937	-	-
Cargos a serem criados(16 Ass. Par. Leg - 08 masses - (3)	-	678.145	-	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 16, § 1º da LRF) (II)	323.464	530.000,0	426.000	453.690
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	7.884.023	8.914.477	16.222.518	16.211.981
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (1)	571.226.973	546.694.438	546.694.438	546.694.438
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	1,38%	1,81%	2,78%	2,97%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	32.559.937	31.161.583	31.161.583	31.161.583
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10%	-	-	-	-
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	34.273.618	32.801.666	32.801.666	32.801.666
	-	-	-	-
	-	-	-	-
	-	-	-	-
DESPESA MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS				
Materia de Consumo/Prestação de Serviços	1.483.560	2.522.000	2.985.930	2.860.515
Investimentos	191.804	1.865.000	1.986.225	2.115.330

Wiene

TOTAL DE MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS	1.655.364	4.387.000	4.672.155	4.975.845
TOTAL DAS DESPESAS	9.539.387	14.301.477	19.894.673	21.187.826
ORÇAMENTO	14.560.000	15.232.000	15.993.600	16.793.280
SUPERAVIT/DEFICIT	5.020.613	930.523	(3.901.073)	(4.394.546)

FONTE:

Nota:

- (1)-A RCL projetada para os exercicios de 2006/2008 é a realizada no 1º quadrimestre de 2006
- (2)-As despesas e a previsão do orçamento foram acrescidas do percentual de 6,5% em cada exercicio (2007/2008) que é a projeção do indice inflacionário para o período.
- (3)-As despesas projetadas para o exercicio de 2006 correspondem a 06 (seis) meses e para os exercicios seguintes será de 12 (doze) meses, incluindo-se as férias regulamentares.

Jundiai, 1º de junho de 2006

Adriana
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS
 Técnico em Contabilidade

Andréa
ANDRÉA AP. A. S. VIEIRA
 Assessor Financeiro Contábil

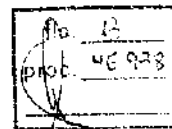
RICARDO FRAULO
 Assessor Financeiro Contábil

Ricardo
RICARDO BOCANELLA
 Diretor Financeiro



Câmara Municipal de Jundiáí

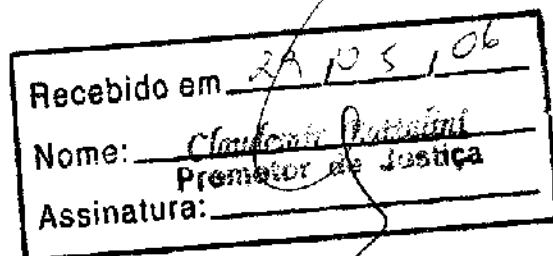
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF. VE 05.06.79

Jundiáí, 21 de Maio de 2006.

Exmo. Sr.
Dr. Claudemir Batallini
DD. 9º Promotor de Justiça de
Jundiáí - SP.



Senhor Promotor:

Conforme entendimentos verbais havidos entre essa Promotoria, a Presidência da Câmara Municipal de Jundiáí e os Vereadores Luiz Fernando Arantes Machado, José Galvão Braga Campos e Gerson Henrique Sartori, tem o presente a finalidade de enviar a Vossa Senhoria, para análise e manifestação, minuta de anteprojeto de lei criando 16 (dezesseis) cargos de Assessores Parlamentares, onde será destinado um assessor para cada Vereador.

O anteprojeto, ao criar os 16 (dezesseis) cargos, vai ao encontro da sugestão ofertada por essa Promotoria. É sabido que o número de assessores que se pretende criar não atende todas as necessidades do Legislativo local e de seus representantes. Porém, para evitar maiores danos aos serviços que atualmente vem sendo desenvolvidos precariamente pelos Gabinetes dos Vereadores, cria-se nessa oportunidade um cargo para cada Edil, visando minorar a situação, enquanto a pendência judicial constante do Processo nº 437/04, que tramita pela 1ª Vara Cível da Comarca, ora em fase recursal junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não chega ao seu final.

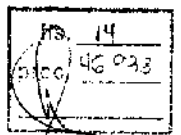
Conforme se depreende do anteprojeto, as atribuições dos cargos que serão criados atende, por ora, as necessidades mais urgentes dos Vereadores. O anteprojeto vem acompanhado do necessário impacto econômico-financeiro, que demonstra a existência de dotação orçamentária para a empreita, bem como a obediência aos limites impostos pela Constituição da República e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, após a judiciosa análise de Vossa Senhoria, e com o necessário aval, o anteprojeto será convertido em projeto de lei e iniciará o seu trâmite na Câmara Municipal para posterior discussão e deliberação em Plenário.



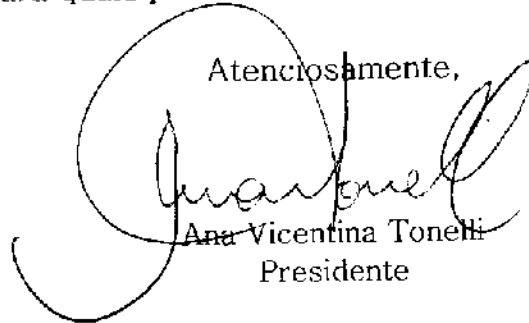
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Aguardando a manifestação dessa DD. Promotoria de Justiça, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e apreço, colocando-nos sempre a disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos.

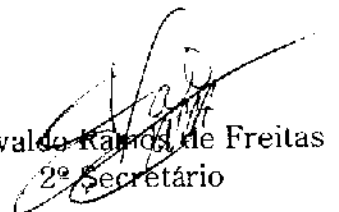
Atenciosamente,



Ana Vicentina Tonelli
Presidente



José Antonio Kachan
1º Secretário



Enivaldo Ramos de Freitas
2º Secretário



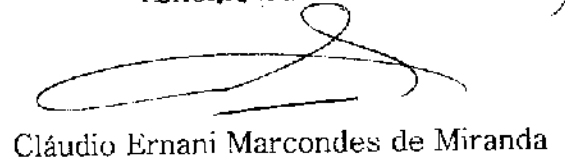
Adilson Rodrigues Rosa



Antonio Carlos Pereira Neto



Carlos Alberto Kubitza



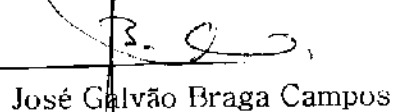
Cláudio Ernani Marcondes de Miranda



Gerson Henrique Sartori



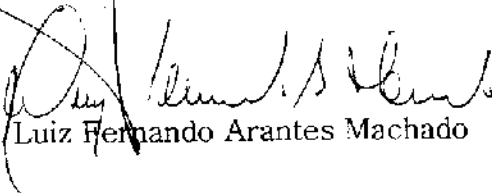
José Carlos Ferreira Dias



José Galvão Braga Campos



Júlio César de Oliveira



Luiz Fernando Arantes Machado



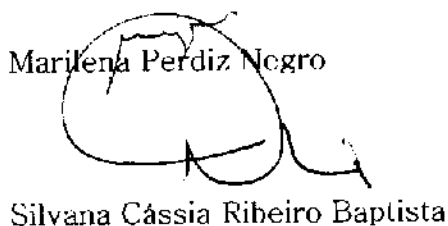
Marcelo Roberto Gastaldo



Marilena Perdiz Negro



Roberto Conde Andrade



Silvana Cássia Ribeiro Baptista



PP /2006

ANTE-PROJETO DE LEI N.º _____

(Mesa)

Cria, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, os cargos públicos que especifica.

Art. 1º. São criados, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL 16 (dezesseis) cargos de ASSESSOR ESPECIAL LEGISLATIVO, de provimento em comissão, símbolo CC-2.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos ora criados e respectivos requisitos para provimento e atribuições são os constantes dos Anexos I e II, integrantes desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

A MESA

ANA VICENTINA TONELLI
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN
1º Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º Secretário

ADILSON RODRIGUES ROSA

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

CARLOS ALBERTO KLBITZA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

GERSON HENRIQUE SARTORI

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARCELO ROBERTO GASTALDO

MARILENA PERDIZ NEGRO

ROBERTO CONDE ANDRADE

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



(PL nº.

- fls. 2)

Justificativa

Pretende este projeto a criação de cargos de provimento em comissão, a fim de atender as necessidades que o exercício da Vereança têm apresentado, no sentido de se dar uma estrutura adequada aos legisladores municipais para bem realizar o seu mister, especialmente em termos de se buscar o labor de pessoal altamente capacitado, com formação superior, que atue tanto dentro do próprio ambiente legislativo, seja tanto na elaboração de proposições e na análise das matérias submetidas ao estudo do Edil, quanto naquelas providências que têm caráter externo, acompanhando o Vereador ou prestando assistência à população.

A MESA

ANA VICENTINA TONELLI
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN
1º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário

ADILSON RODRIGUES ROSA

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

CARLOS ALBERTO KUBITZA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

GERSON HENRIQUE SARTORI

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

LUÍZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARCELO ROBERTO GASTALDO

MARILENA PERDIZ NEGRO

ROBERTO CONDE ANDRADE

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



ANEXO II

CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL LEGISLATIVO – CC-2

ATRIBUIÇÃO: exercer a Chefia de Gabinete de Vereador.

REQUISITO PARA PROVIMENTO: Escolaridade: nível superior.

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção 2005-2008

LRF, art. 55, inciso I, alínea "g" - Anexo I

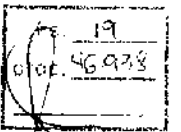
		em R\$			
DESPESA COM PESSOAL		2005	2006	2007(2)	2008(2)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)					
Pessoal Ativo(Efetivos)		6.958.240	3.340.563	3.557.699	3.788.960
Pessoal Ativo(Comissionados)		-	1.817.154	1.936.269	2.061.062
Vereadores		-	1.258.665	1.340.478	1.427.609
Pessoal Inativo e Pensionistas		602.319	635.130	676.414	720.381
Previdência		-	959.846	1.022.023	1.088.454
Cargos a serem criados(16 Ass. Parl. Leg.) - (3)		-	767.443	2.168.481	2.309.432
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 16, § 1º da LRF) (II)		323.464	530.000,0	426.000	453.690
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)		7.884.023	9.308.601	11.126.364	11.849.578
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(1)		571.226.973	571.226.973	571.226.973	571.226.973
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL		1,38%	1,53%	1,95%	2,07%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%		32.559.937	32.559.937	32.559.937	32.559.937
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10%		-	-	-	-
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%		34.273.618	34.273.618	34.273.618	34.273.618

DESPESA MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS

Material de Consumo/Prestação de Serviços	1.463.560	2.522.000	2.685.930	2.860.515
Investimentos	191.804	1.865.000	1.986.226	2.115.330

[Handwritten signature]
Bismarck

Ass. 18
D. 46.938



TOTAL DE MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS	1.655.364	4.387.000	4.672.155	4.975.845
TOTAL DAS DESPESAS	9.539.387	13.695.601	14.585.815	15.533.893
ORÇAMENTO	14.560.000	15.232.000	15.993.600	16.793.280

SUPERÁVIT/DEFICIT 5.020.613 1.536.399 1.407.785 1.259.387

FONTE:

Nota:

- (1)-A RCL projetada para os exercícios de 2006/2008 é a realizada no 3º quadrimestre de 2005
- (2)-As despesas e a previsão do orçamento foram acrescidas do percentual de 6,5% em cada exercício (2007/2008) que é projeção Índice inflacionário para o período
- (3)- As despesas projetadas para o exercício de 2006 correspondem a 07 (sete) meses e para os exercícios de 2007 e 2008, será de 12 (doze) meses, incluindo-se férias.

Jundiaí, 1º de maio de 2006

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS
 Técnico em Contabilidade

ANDRÉA AP. A. S. VIEIRA
 Assessor Financeiro Contábil

RICARDO FRAULO
 Assessor Financeiro Contábil

DJAÍR BOCANELLA
 Diretor Financeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ
Largo São Bento s/n° - 3° andar (Fórum) - Centro - CEP 13200-002 - Fone/Fax (011) 4586-2410, 4586-2411

fl. 20
Proc. 46.938

Jundiaí (SP), 8 de junho de 2006.

Ofício n.º 229/06;

Prezada Senhora Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores,

Pelo presente, em resposta ao ofício VE 05.06.79, de 24.05.06, que trata de anteprojeto de lei para criação de mais 16 cargos comissionados, o que resultará no acréscimo de um cargo comissionado para cada vereador, passando dos atuais dois para três assessores, de livre nomeação, passo a ponderar que:

a) como restou expresso no ofício em referência, continuará pendente de julgamento os recursos interpostos nos autos do processo 437/04, da 1ª Vara Cível de Jundiaí (apelação nos autos principais e apelação na execução provisória), atualmente no E. Tribunal de Justiça; desta forma, com a criação de novos cargos comissionados, seria conveniente a desistência dos recursos interpostos (ou revogação expressa da legislação impugnada), consolidando-se o número de três assessores comissionados para cada Vereador, restando, desta forma, superadas as discussões jurídicas a respeito;

b) por outro lado, não havendo desistência dos recursos mencionados (ou revogação expressa da legislação impugnada), na hipótese da Câmara obter êxito nos recursos interpostos (o que se admite como argumentação), com os novos cargos que se pretende criar neste momento, haverá a necessidade de discussão futura desse aspecto, posto que acabarão sendo destinados seis assessores para cada Vereador, ainda com maior comprometimento orçamentário e demais questões discutidas na Ação Civil Pública;

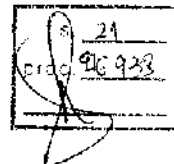
c) de uma forma ou de outra, neste momento, conforme entendimentos anteriormente mantidos, manifesto-me favoravelmente à intenção de criação de mais um cargo de assessor para cada Vereador, de forma a aceitar em parte as pretensões dos Vereadores e demonstrar interesse em solução que encontrem amparo legal e respaldo no interesse público, consignando expressamente que, no entender deste subscritor, embasado pela Constituição Federal e outros diplomas e na situação de fato existente, em nenhuma hipótese poderá haver mais do que 3 (três) assessores comissionados para cada Vereador; para tanto, ainda fica consignado que esta manifestação não exclui a possibilidade futura de análise da situação na hipótese de decisão judicial favorável à Câmara Municipal no proc. 437/04, análise da natureza e atribuições do cargo e funções efetivamente desempenhadas pelos comissionados, bem como a necessidade de respeito a aspectos dos limites constitucionais para gastos com pessoal, além de aspectos orçamentários e sem prejuízos de eventuais análises por parte do Tribunal de Contas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

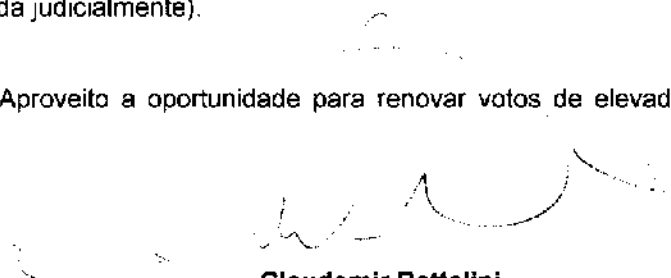
Largo São Bento s/nº - 3º andar (Fórum) - Centro - CEP 13200-002 - Fone/Fax (011) 4586-2410, 4586-2411



c1) veja-se que no ante-projeto existe incompatibilidade da denominação do cargo (**assessor** especial legislativo) com as atribuições ("exercer a Chefia de Gabinete de Vereador"), o que recomenda correção, além de melhor descrição das atribuições do cargo, sempre a conformar com a exigência constitucional de que os cargos comissionados podem, excepcionalmente, serem destinados a funções de chefia, direção e assessoramento (este último de nível especializado).

Cumpre dizer, ainda, que em se tratando de novos cargos com remuneração acima daqueles existentes anteriormente, o que possibilitará a contratação de comissionados com maior capacitação profissional, em benefício do serviço público, resultando em três cargos comissionados para cada Vereador (para funções de chefia, direção e assessoramento especializado), sem prejuízo do quadro de servidores efetivos, que pode, em tese, ser ampliado para atender as necessidades do Legislativo, com o cumprimento da regra constitucional de acesso aos cargos por concurso público, entende este subscritor haver condições extremamente favoráveis para o cumprimento das nobres funções legislativas, constituindo em mais um argumento para a desistência dos recursos voluntários interpostos nos autos da Ação Civil Pública (ou revogação expressa da lei que foi impugnada judicialmente).

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.



Claudemir Battalini
9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara, ANA TONELLI,
Excelentíssimas Senhoras e Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Jundiaí

R. Barão de Jundiaí, 128, Centro, Jundiaí (SP), CEP 13201-774



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 420**

PROJETO DE LEI Nº 9.586

PROCESSO Nº 46.938

De autoria da MESA, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, cargos públicos de Chefe de Gabinete de Vereador.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com o Anexo de fls. 4, e documentos de fls. 6/12.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de Despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República, respondendo as seguintes indagações:

1) se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no que concerne à estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16 da LRF e as restrições contidas no art. 42, que dispõe sobre a obrigação de despesa contrada nos últimos meses de mandato, onde cada vez que se fazer uma despesa nova deverá ser feito um fluxo financeiro, envolvendo a receita e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício;

2) se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na atual Lei Orçamentária, e se o caso, acrescentar outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0051/2006, desta data, em suma, que 1) *procedendo ao levantamento determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal observa que o Demonstrativo de Impacto Orçamentário, anexo ao presente, a implementação da proposta aponta que haverá crescimento do percentual de aplicação para item de Pessoal que não atingirá os limites previstos naquele dispositivo legal;* 2) *quanto ao aspecto orçamentário, conforme o Demonstrativo citado, a implementação atende ao estabelecido no art. 169, seus parágrafos e incisos da Constituição Federal, pois existe previsão orçamentária para o crescimento originário da aplicação do Plano;* 3) *quanto ao disposto no art. 29-a, item III e § 1º da Constituição Federal, observa que o cálculo de despesas deste Legislativo para o exercício financeiro de 2006 é plenamente atendido, e 4) que o presente Projeto de Lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.* Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 13, XII c/c o art. 14, III e XV e art. 27, inciso III)), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa do Legislativo, (L.O.M. - art. 13, I, c/c o art. 45), em face de a ela ser atribuída a organização dos serviços administrativos e provimento de seus cargos públicos envolvendo a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, instituição de vantagens e reformulação de condições de provimento.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se criar cargos públicos e instituir seus vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma, criar no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, dezesseis (16) cargos públicos, de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete de Vereador, e presente está na proposta o quesito juridicidade, encontrando respaldo inclusive em documento subscrito pela Promotoria de Justiça de Jundiaí que instrui os autos, onde efetua análise sob seu ponto de vista acerca da criação dos cargos, um para cada vereador, orientando também acerca da alteração da nomenclatura do cargo para Chefe de Gabinete. Outrossim, consoante análise financeira, a proposta encontra respaldo no Plano Plurianual do quadriênio 2006-2009; na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e no Orçamento vigente.

Como decorrência da criação dos cargos, indica, no art. 2º, que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Portanto, provado está que há recursos para suprir a criação de referidos cargos. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

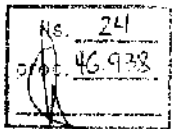
PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por interpretação do disposto no § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargos públicos.

AK



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de junho de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
17ª SF-14ª L	1.14	P. Da Pós	VER. Silvana		20.6.06

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.
Projeto de Lei 9586/2006 da Mesa da Câmara Municipal
Relatora Vereadora Dra. Silvana Cássia R. Baptista

Senhora Presidente. Senhores Vereadores. O projeto de Lei em questão mereceu da consultoria jurídica parecer legal e constitucional. Recebe parecer também parecer legal da Comissão de Justiça e Redação, em função, também, da consultoria financeira colocar que a matéria tem um impacto financeiro positivo. Então, desta forma eu entendo que o projeto é legal e constitucional. Sou favorável à tramitação do projeto e peço a Vossa Excelência que consulte os demais os outros membros da comissão.

Senhora Presidente.

Parecer favorável da relatora, Vereadora Doutora Silvana.
A Presidência consulta o Vereador Adilson Rosa - acompanha.
Vereador José Antonio Kachan (ad hoc) - acompanha.
Vereador Luiz Fernando Machado - acompanha.
Vereadora Marilena Negro - acompanha.

Aprovado o parecer da C.J.R.

OOO

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
17ª SE-14ª L	116	P. Da Pós	VER. DOCA	20.	6.06

Parecer da Comissão de E. Finanças e Orçamento.
Projeto de Lei 9.586/2006, da Mesa da Câmara Municipal
Relator Vereador Antonio Carlos Pereira Neto (DOCA)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9586 da Mesa, que cria no Quadro de Pessoal do Legislativo, cargos públicos de chefe do gabinete de Vereador.

Projeto de Lei, portanto nº 9586. Verificando as informações constantes no projeto, nota-se parecer favorável do Senhor Djair Bocanella da parte de finanças, bem como o parecer favorável da consultoria jurídica da Casa e por se tratar de um projeto de suma importância, onde, evidentemente cria-se cargos importante como chefe de gabinete, que, aliás, a Câmara de Jundiaí não tinha agora vai ter - se Deus o permitir - Senhores Vereadores também acharem que está correto. Eu só tenho que dizer que é um projeto que tem que tramitar essa comissão é favorável e solicitaria de Vossa Excelência que consultasse o demais componentes.

Senhora Presidente.

O parecer favorável, pelo relator Vereador DOCA.

Nós consultamos o Presidente da Comissão, Vereador Gerson Sartori - acompanha o parecer.

Ver. Júlio César de Oliveira - acompanha.

Ver. Marcelo Gastaldo - acompanha.

Ver. Pastor Roberto Conde - acompanha também.

APROVADO o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

OOO

*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
17ª SE-14ª T.	1. 18	P. Da Póss	VER. DOCA	20.	6.06

**Paracer da Comissão de Assuntos do Trabalho
Projeto de Lei 9.586/2006, da Mesa da Câmara Municipal
Relator Vereador Antonio Carlos Pereira Neto (DOCA)**

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores projeto de lei 9.586 que cria no Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos e chefe no gabinete do Vereador.

Pela comissão de trabalho não tem nada que, prejudique o andamento desse projeto.

Pelo contrário - todos os funcionários da Câmara Municipal tanto de carreira como de cargo de confiança, nunca decepcionaram a presidência os Senhores Vereadores e a parte administrativa, porque eu conheço bem todos eles e tenho certeza absoluta que aqueles que vão continuar nesse cargo ou que venham nesse lugar, serão pessoas de primeiríssima linha escolhidos pelos Senhores Vereadores.

Então eu sou pela aprovação pela comissão do trabalho e solicitaria também por Vossa Excelência, Presidente que consultasse os demais companheiros.

Senhora Presidente.

Parecer favorável do relator da Comissão de Assuntos do Trabalho Antonio Carlos Pereira Neto, DOCA.

Ver. Pastor Roberto Conde - Presidente da Comissão - acompanha o parecer.

Ver. Carlos Kubitza - acompanha o brilhante parecer.

Ver. Luiz Fernando Machado - acompanha.

Ver. Marcelo Gastaldo - acompanha o parecer.

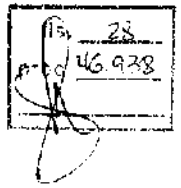
Aprovado o parecer da C.A.T.

OOO

*



Câmara Municipal de Jundiaí
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 547/2006
proc. 46.938

Em 20 de junho de 2006.

Exmº. Sr.


ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº.9.586**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.586

PROCESSO Nº. 46.938

OFÍCIO PR Nº. 547/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20 / 06 / 06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11 / 07 / 06

Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

15. 30
proc. 46.938

proc. 46.938

PUBLICAÇÃO
23/06/2006

Publicada

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.586

Cria, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, cargos públicos de Chefe de Gabinete de Vereador.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de junho de 2006 o Plenário aprovou:

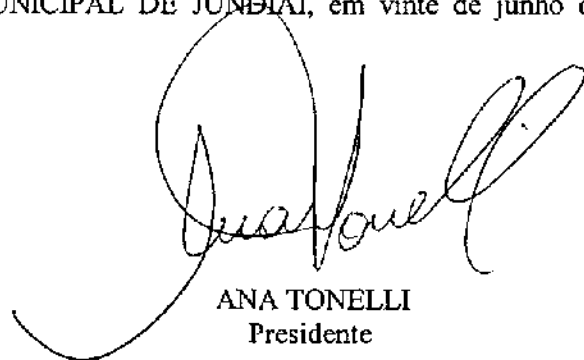
Art. 1º. São criados no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL 16 (dezesseis) cargos públicos de Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, símbolo CC-2.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos ora criados, os respectivos requisitos para provimento e as atribuições são os constantes dos Anexos I e II, integrantes desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de junho de dois mil e seis (20/06/2006).



ANA TONELLI
Presidente



ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO	
CC-00	R\$ 6310,34
CC-01	R\$ 3572,33
CC-02	R\$ 2867,09
CC-03	R\$ 2457,49
CC-04	R\$ 1843,09
CC-05	R\$ 1433,49
CC-06	R\$ 1249,24
CC-07	R\$ 1027,51
CC-08	R\$ 851,47
CC-09	R\$ 675,85



(PL nº. 9.586 - fls. 2)

ANEXO II

CARGO DE CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR – CC - 2

Atribuições

- Prestar assistência imediata ao Vereador;
- Organizar a agenda das atividades oficiais do Vereador;
- Administrar o atendimento às pessoas que procuram o Vereador, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou marcando audiência com o Vereador, se for o caso;
- Cuidar da correspondência oficial do Vereador;
- Digitar e formalizar atos e documentos de interesse do Vereador;
- Manter coletânea de informações das atividades do Gabinete do Vereador;
- Informar os interessados sobre o andamento de papéis e orientá-los sobre demais assuntos pertinentes ao Gabinete do Vereador;
- Demais assuntos correlatos.

Requisitos para provimento

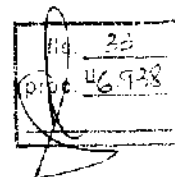
- Escolaridade: Nível Superior.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Processo 46.938)



LEI Nº 6.713, DE 14 DE JULHO DE 2006

Cria, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, cargos públicos de Chefe de Gabinete de Vereador.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 20 de junho de 2006 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

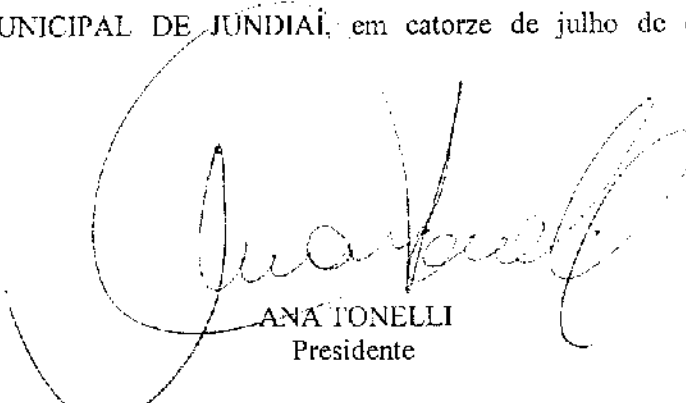
Art. 1º. São criados no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL 16 (dezesseis) cargos públicos de Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, símbolo CC-2.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos ora criados, os respectivos requisitos para provimento e as atribuições são os constantes dos Anexos I e II, integrantes desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de julho de dois mil e seis (14/07/2006).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de julho de dois mil e seis (14/07/2006).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ms 34
Proc. 46.938

(Lei nº. 6.713/2006 - fls. 2)

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO	
CC-00	6.310,34
CC-01	3.572,33
CC-02	2.867,09
CC-03	2.457,49
CC-04	1.843,09
CC-05	1.433,49
CC-06	1.249,24
CC-07	1.027,51
CC-08	851,47
CC-09	675,85



(Lei nº. 6.713/2006 - fls. 3)

ANEXO II

CARGO DE CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR - CC - 2

Atribuições

- Prestar assistência imediata ao Vereador;
- Organizar a agenda das atividades oficiais do Vereador;
- Administrar o atendimento às pessoas que procuram o Vereador, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou marcando audiência com o Vereador, se for o caso;
- Cuidar da correspondência oficial do Vereador;
- Digitar e formalizar atos e documentos de interesse do Vereador;
- Manter coletânea de informações das atividades do Gabinete do Vereador;
- Informar os interessados sobre o andamento de papéis e orientá-los sobre demais assuntos pertinentes ao Gabinete do Vereador;
- Demais assuntos correlatos.

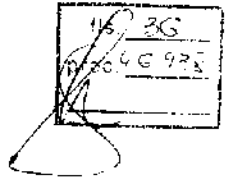
[Handwritten signatures]

Requisitos para provimento

Escolaridade: Nível Superior.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



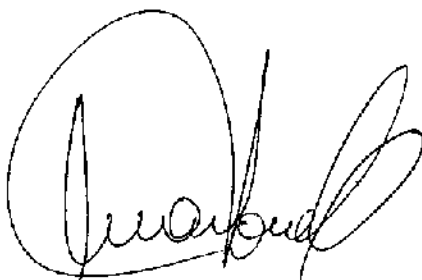
Of. PR 612/2006
proc. 46.938

Em 14 de julho de 2006.

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Reportando-nos ao Of. PR 547/2006, desta Edilidade, a V.Ex.^a encaminhamos, por cópia anexa, a LEI Nº. 6.713, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



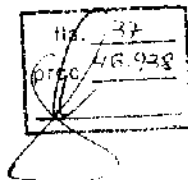
ANA TONELLI
Presidente

Recebi.
ass.: <i>Cristiane S.</i>
Nome:
Identidade:
Em 17/07/06



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



PUBLICAÇÃO
18/07/2006

LEI Nº. 6.713, DE 14 de JULHO de 2006

Cria, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, cargos públicos de Chefe de Gabinete de Vereador.

ANEXO I

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 20 de junho de 2006 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São criados no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL 16 (dezesseis) cargos públicos de Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, símbolo CC-2.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos ora criados, os respectivos requisitos para provimento e as atribuições são os constantes dos Anexos I e II, integrantes desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de julho de dois mil e seis (14/07/2006).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de julho de dois mil e seis (14/07/2006).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

CARGOS EM COMISSÃO	
CC-01	3.572,33
CC-03	2.457,49
CC-05	1.433,49
CC-07	1.027,51
CC-09	675,85

ANEXO II

CARGO DE CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR CC - 2

Atribuições

- Prestar assistência imediata ao Vereador;
- Organizar a agenda das atividades oficiais do Vereador;
- Administrar o atendimento às pessoas que procuram o Vereador, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou marcando audiência com o Vereador, se for o caso;
- Cuidar da correspondência oficial do Vereador;
- Digitar e formalizar atos e documentos de interesse do Vereador;
- Manter coletânea de informações das atividades do Gabinete do Vereador;
- Informar os interessados sobre o andamento de papéis e orientá-los sobre demais assuntos pertinentes ao Gabinete do Vereador;
- Demais assuntos correlatos.

Requisitos para provimento

Escolaridade: Nível Superior.